

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/SUB-MB/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6045.2022/0001822-2**

**OFERTA DE COMPRA N° 801044801002022OC00016**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**HORARIO E DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: AS 10H00 DO DIA 30/11/2022**

**II I ÍNDICE**

- I EDITAL
- 1 EMBASAMENTO LEGAL;
- 2 OBJETO;
- 3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
- 4 ACESSO A INFORMAÇÕES;
- 5 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL;
- 6 CREDENCIAMENTO;
- 7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- 8 DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS;
- 9 ETAPA DE LANCES;
- 10 JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS;
- 11 HABILITAÇÃO;
- 12 FASE RECURSAL;
- 13 ADJUDICAÇÃO;
- 14 HOMOLOGAÇÃO;
- 15 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR;
- 16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES;
- 17 PREÇO E REAJUSTE;

- 18 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO;
- 19 PENALIDADES;
- 20 DISPOSIÇÕES FINAIS;

## **II ANEXOS**

- ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO III: MODELO DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
- ANEXO IV: MODELO DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO;
- ANEXO V: MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ARTIGO 7 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02;
- ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS;
- ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO AUSENCIA DE VISTORIA;
- ANEXO IX: MINUTA DO ANEXO DA NOTA DE EMPENHO;

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1- QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL E AS CONSTANTES NO CATÁLOGO DE MATERIAIS AFETO **AO SISTEMA BEC/SP**, PREVALECERÃO PARA TODOS OS EFEITOS AS DO ANEXO I.
- 2- OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ELABORADOS EM PAPEL TIMBRADO E SUBSCRITOS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, SENDO RECOMENDADO A UTILIZAÇÃO DOS MODELOS CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL.
- 3- RECOMENDAMOS SEGUIR A SEQUENCIA DO EDITAL NO MOMENTO DE INSERIR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO NO **SISTEMA BEC**.

## PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de São Paulo, pela Subprefeitura M' Boi Mirim, situada na Avenida Guarapiranga, 1.695 (antigo 1.265) – Parque Alves de Lima – São Paulo - SP, CEP 04902-015, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, objetivando a **FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO**, conforme descrição na Cláusula 2 - OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.gov.br](http://www.bec.fazenda.gov.br), - UC nº **801044**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão as **10h00** (horário de Brasília) do dia **30/11/2022**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> - **Subprefeitura M' Boi Mirim**.

## 1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº **13.278/02**, dos Decretos Municipais nºs **43.406/03**, alterado pelo Decreto **55.427/14**, **44.279/03**, **46.662/05**, **54.102/13** e **56.475/15**, das Leis Federais nºs **10.520/02** e **8.666/93**, da Lei Complementar nº **123/06**, alterada pela Lei Complementar nº **147/14**, e das demais normas complementares aplicáveis.

## 2 OBJETO

**2.1** O presente pregão tem por objeto o **FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO**.

**2.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, parte integrante deste edital.

## 3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar da licitação, **EXCLUSIVAMENTE**, as microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº **123/06**, alterada pela Lei Complementar nº **147/14**, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº **56.475/15**, declarando no campo próprio do sistema sua condição, que:

**a)** atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **BEC/SP**.

**a.1)** o registro no **CAUFESP**, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema **BEC/SP**.

**b)** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

- c) **não** estejam sob processo de falência ou concordata;
- d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
- g) **não** se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2** Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/03 e da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14.

**3.3.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

**3.4.** Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

**3.5.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

### **3.6. DA VISTORIA**

**3.6.1** As empresas interessadas em participar do certame **DEVERÃO** ter pleno conhecimento das condições gerais e particulares do objeto do pregão e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações, para tanto, **PODERÃO EFETUAR VISTORIA TÉCNICA**, no local onde serão executados os serviços, com o objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e aparelhos necessários à execução do objeto do pregão, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados, na ocasião da visita técnica, será firmada a declaração, conforme **ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA** em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.6.2** A vistoria deverá ser agendada a junto à Supervisão de Administração e Suprimentos pelo telefone (11) **2898-2361**, com o servidor **Jorge Donizeti da Conceição** e/ou telefone (11) **3396-8481**, com o servidor **Adilson Luiz Coelho**, e realizada em dias úteis, no horário **das 09h00 as 16h00**, devendo ser efetivada até **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

**3.6.3** Em atendimento ao determinado no art. 38 da Lei Municipal nº **17.273/20**, a realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao

desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, devendo emitir declaração – **ANEXO VIII** - assinada por seu representante legal, de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho.

**3.60.4** Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da proposta.

#### **4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

**4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital, até **02** (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

**4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

#### **5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até **02** (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

**5.2** Caberá ao Pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.

**5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

**5.4** A impugnação, feita tempestivamente pela **LICITANTE**, não a impedirá de participar deste Pregão.

**5.5** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

#### **6 CREDENCIAMENTO**

**6.1** As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAUFESP - BEC/SP**.

**6.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – **BEC/SP**.

**6.2.1** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no **CAUFESP** estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.gov.br](http://www.bec.fazenda.gov.br).

**6.3** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no **CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAUFESP**.

**6.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.4.1** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

**6.5** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5.1** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## **7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção “**PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA**”, com o **VALOR TOTAL DA PROPOSTA**, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

**7.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

**7.3** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**7.3.1** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**7.4** À desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública implicará:

**a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15** (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

**7.5** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**7.5.1** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.5.2** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos até duas casas decimais e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

**7.5.2.1** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**7.6** A licitante declarada vencedora do **lote** deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no item **10.3** deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua



portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

**7.6.1** A proposta deverá ter validade de **60** (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

## **8 DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**8.2** A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8.3** Serão desclassificadas as propostas:

**a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

**b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

**8.4** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

**8.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**8.6** O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.6.1** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

## **9 ETAPA DE LANCES**

**9.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

**9.1.1** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 20,00** (vinte Reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

**9.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

**9.2.1** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.3** A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) minutos.

**9.3.1** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item **9.3** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**9.3.1.1** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem **9.3.1**, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**9.4** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

9.5 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 9.3.1.

9.6 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

9.6.1 Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

## **10 JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o Pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

10.2.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

10.2.2 Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **CAUFESP**, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

10.2.2.1 A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.

10.3 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II.

10.3.1 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.3.1.1 Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.3.2 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.3.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.4 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.



## **11 HABILITAÇÃO**

**11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**11.2** A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada na cláusula **11.6** deste Edital, será verificada por meio do **CAUFESP**, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

**11.2.1 SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, **DE IMEDIATO**, para os endereços citados no subitem **10.3**, a documentação exigida no subitem **11.6** deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no **CAUFESP**, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.

**11.2.1.1** Entende-se por **IMEDIATO**, o prazo de até **60** (sessenta) minutos após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o Pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

**11.2.1.2** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

**11.2.1.2.1** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

**11.2.2** Caso os dados e informações constantes do **CAUFESP** não atendam aos requisitos exigidos no subitem **11.6** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

**11.2.2.1** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem **11.6** deste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim disponibilizados, devendo a licitante encaminhar pelo sistema **BEC** os demais documentos não emitidos via Internet.

**11.2.2.2** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos, observado o prazo estipulado nesta cláusula.

**11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**11.4** Deverão ser encaminhados, no original, a proposta de preços exigida no subitem **10.3** e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item **11.6**, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de **02** (dois) dias úteis a contar da habilitação, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado ao Pregoeiro na Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura M' Boi Mirim, situada na Avenida Guarapiranga, 1.695 (antigo 1.265) 2º andar – Parque Alves de Lima – São Paulo – SP – CEP 04902-015.

**11.5** Após a efetivação da contratação, os documentos encaminhados na forma do item anterior ficarão disponíveis para retirada, pelo prazo de **30** (trinta) dias.

**11.6** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**11.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d)** Prova de regularidade perante Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação (CRF);
- e)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
  - e.1)** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
  - e.2)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo VIII.
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
  - f.1)** A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do “Estado de São Paulo” deve ser efetuada com a apresentação da certidão emitida pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE**, referente aos débitos inscritos em dívida ativa, conforme Portaria Intersecretarial nº **02/2014 –SNJ/SEMPA**.

**11.6.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

### **11.6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

### **11.6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem fornecimento e a instalação do objeto desta licitação, indicando natureza do objeto; quantidades entregues; caracterização do bom desempenho da licitante e outros dados característicos do(s) objeto(s) ora requisitado(s), em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante o mesmo período.

a.1) A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação, não lhe(s) sendo exigido(s) prazo(s) de validade.

### **11.6.5 OUTROS DOCUMENTOS:**

a) Declaração de que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº **8.666/93 – ANEXO III;**

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa - **ANEXO IV;**

c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal nº **10.520/02**, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública – **ANEXO V;**

d) Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo - **ANEXO VI.**

e) Declaração de vistoria devidamente assinada por quem detém poderes de representação da licitante e pelo servidor responsável indicado pela Subprefeitura M Boi Mirim - **ANEXO VII;**

#### **E/OU**

e.1) Declaração de ausência de vistoria devidamente assinada por quem detém poderes de representação da licitante - **ANEXO VIII**

**11.6.5.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no Edital.

**11.7** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**11.7.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **06 (seis)** meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**11.7.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.7.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**11.7.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.7.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**11.7.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**11.7.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.7.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255).

**11.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritário e administrador.

**11.9** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**11.9.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**11.9.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de **05** (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo **17** do Decreto nº **56.475/15**.

**11.9.1.2** A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.9.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, **definida pelas regras do sistema BEC/SP**, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e

assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**11.9.2.1** Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.9.3** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **12 FASE RECURSAL**

**12.1** Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o sistema abre automaticamente o prazo para registro de intenção de recurso, cabendo ao pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.

**12.1.1** A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

**12.2** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem **12.1**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **03** (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, mediante pedido de vistas instruído na forma prevista nos artigos 41 e 42 da Lei Municipal nº **14.141/06**, protocolado no horário das **09h00** as **16h00**, sendo que a disponibilização dos documentos dar-se-á em conformidade com os artigos 49 e 50 da Portaria Conjunta nº **001/SMG/SMIT/2018**.

**12.2.1** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das **09h00** as **16h00**, observados os prazos estabelecidos no subitem **12.2**.

**12.3** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13 ADJUDICAÇÃO**

**13.1** Após a apresentação da proposta de preços original e dos documentos de habilitação, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, nos termos do item **11.4**, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada e habilitada, vencedora do item.

**13.2** Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

## **14 HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

**14.1.1** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

## **15 PREÇO E DOTAÇÃO**

**15.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**15.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**15.3** Não haverá reajuste de preços nem atualização.

**15.4** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão as dotações nº **58.10.15.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00** e **58.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente.

## **16 CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**16.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da Contratada e contratante.

**16.1.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº **14.094/05** e Decreto Municipal nº **47.096/06**, que disciplinam que a inclusão no **CADIN** impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**16.1.2** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois)** dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**16.1.3** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

**16.2** A formalização do ajuste se dará com o recebimento da Nota de Empenho e Anexo pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

**16.2.1** Caso a Nota de Empenho seja encaminhada por fax ou e-mail a empresa adjudicatária terá **01 (um)** dia para acusar seu recebimento da mesma forma.

**16.2.2** A não retirada da Nota de Empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

**16.2.3** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**16.3** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

**16.3.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.



**16.3.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.gov.br](http://www.bec.fazenda.gov.br) e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

**16.3.3** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

## **17 PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

**17.1** Os aparelhos deverão ser entregues e instalados no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data **do recebimento** da Ordem de Fornecimento, considerando o primeiro dia útil após o vencimento do prazo estipulado, como inexecução parcial ou total, para efeito de aplicação de multas.

**17.1.1** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e,

b) instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

**17.1.2** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**17.1.3** Os aparelhos deverão ser entregues de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

**17.1.4** No ato da entrega os aparelhos, serão recebidos pelo servidor indicado pela Supervisão de Administração e Suprimentos, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca, modelo e/ou fabricante declinado(s) na proposta. Caberá Ao servidor em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos aparelhos em desacordo.

**17.1.5** Caso seja constatado que o(s) aparelho(s) entregue(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o ofertado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

**17.1.6** O aceite do produto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**17.2** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

a) Primeira Via da Nota Fiscal;

b) Nota Fiscal Fatura;

c) CNU (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a dívida ativa da união),

d) FGTS (Certificado de Regularidade de Situação referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço),

e) CTM - Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Mobiliários expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo.

f) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuição Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

g) **CNDT** – Certidão Negativa Débitos perante a Justiça do Trabalho

h) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**17.3.1** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

### **18 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E INSTALAÇÕES DOS APARELHOS**

**18.1** No ato da entrega os aparelhos, serão recebidos pelo servidor **Jorge Donizete da Conceição, Registro Funcional nº 603.994.4/1**, substituído pelo servidor **Adilson Luiz Coelho, Registro Funcional nº 603.994.4/1**, em seus impedimentos legais, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca, modelo e/ou fabricante declinado(s) na proposta. Caberá Ao servidor em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos aparelhos em desacordo.

**18.2** Caso seja constatado que o(s) aparelho(s) entregue(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o ofertado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

**18.3** O aceite do produto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**18.4** Os serviços de instalação dos aparelhos serão acompanhados pelo servidor **Jorge Donizete da Conceição, Registro Funcional nº 603.994.4/1**, substituído pelo servidor **Adilson Luiz Coelho, Registro Funcional nº 603.994.4/1**, em seus impedimentos legais.

### **19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** O prazo de pagamento será de **30** (trinta) dias, contados da data da informação que contém o ateste do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula **17.3** deste Edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

**19.1.1A** Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até **30** (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**19.1.2** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**19.1.3** Apresentar Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN - da Prefeitura do Município de São Paulo, em razão das disposições previstas na Lei Municipal nº **14.094/05**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **47.096/06**, impressa via consulta no site da Prefeitura.

**19.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº **51.197/10**.

**19.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº **05/12**, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a

necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**19.3.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**19.3.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**19.4** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**19.5** Os pagamentos obedecerão às determinações das Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## **20 PENALIDADES**

**20.1** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº **8.666/93**, Lei Federal nº **10.520/02** e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº **44.279/03**.

**20.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**20.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até **05** (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**20.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**20.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas **a** e **b** do subitem **20.2**, a critério da Administração.

**20.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**20.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**20.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**20.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**20.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**20.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**20.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**20.4.7** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**20.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**20.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao **Subprefeito de M' Boi Mirim**, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na **Assessoria Jurídica da Subprefeitura M' Boi Mirim**, situada na Avenida Guarapiranga, 1.695 (antigo 1.265) 2º andar - Parque Alves de Lima – São Paulo - SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

**20.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**20.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**20.7** O prazo para pagamento da multa será de **05** (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**20.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº **8.666/93**.

## **21. DECRETO MUNICIPAL N° 56.633/15**

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** No julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**22.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar nº **123/06**, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**22.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**22.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº **13.278/02**, à Lei Federal nº **8.666/93**, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**22.7** A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº **8.666/93**.

**22.8** Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº **8.666/93**, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

**22.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

**22.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**22.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**22.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**22.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**22.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**22.16** Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.

**22.17** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

**22.18** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – **Subprefeitura M' Boi Mirim**.

**22.19** Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no catálogo de materiais afeto **ao sistema BEC/SP**, prevalecerão para todos os efeitos as do Anexo I.

**22.20** O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados pela **Portaria nº 036/2022**, anexada aos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

**22.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

---

**Angela Maria Ciarencio**  
Pregoeira  
SUB-MB



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/SUB-MB/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6045.2022/0001822-2**

**OFERTA DE COMPRA N° 801044801002022OC00016**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO**

**1. DESCRIÇÃO DOS APARELHOS**

1.1. O aparelho deve ser do tipo Split High Wall - Inverter, proporcionar ar quente e frio, com funções: climatizador, ventilador e desumidificador, dotado de unidade evaporadora fixa em parede, tensão aproximada 220v, com controle remoto sem fio já abastecido com pilhas, com fluido Refrigerante R410-A, com controle de temperatura digital e na cor branca.

Deve ser confeccionado em chapa de aço com tratamento anticorrosivo ou outro material compatível revestido de plástico ABS ou outro material perfeitamente similar, resistente. Deverá ser de fácil operação, silencioso, livre de vibrações e apresentar o selo Procel com a classificação de eficiência "A" sendo baixo consumo de energia.

**2. INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS**

2.1 Consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, com a inclusão de fornecimento de materiais, peças e acessórios necessários para assegurar o perfeito funcionamento dos aparelhos

2.1. A empresa vencedora removerá os aparelhos existentes e instalará os novos aparelhos de Ar Condicionado.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. O presente Termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prover solução técnica que venha a garantir condições internas de temperatura e climatização de acordo com Norma da Associação Brasileira Normas Técnicas, NBR/ABNT 16401, bem como as condições filtragem e renovação de ar, Adequadas a cada ambiente.

3.2. Os aparelhos de ar condicionados existentes nesta Subprefeitura são modelos de parede e encontram-se quebrados, não compensando fazer a manutenção por já estarem obsoletos.

**3. QUANTITATIVO**

3.1. São 13 (treze) unidades, serão distribuídos como segue:

SETOR	BTUS	QUANTIDADE
-------	------	------------

Assessoria Jurídica	18.000	02
Gabinete Recepção AP.1	18.000	04
Gabinete – Subprefeito	24.000	01
Informática – AP.1	12.000	01
Informática – Sala 2	9.000	01
SAS – Adm.	18.000	02
Sugesp/Finanças	18.000	02
Total		13

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. A empresa vendedora ficará responsável pela instalação dos aparelhos, incluindo, mão-de-obra, ferramentas e materiais de primeira linha.
- 4.2. Declarar marca, fabricante e procedência do produto ofertado.
- 4.3. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
- 4.4. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
- 4.5. Todos os itens deverão estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO.
- 4.6 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBRAS). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.
- 4.7. Apresentar original, cópia ou impressão da internet do rótulo, embalagem, catálogo comercial ou ficha técnica que contenham descrição do item.
  - O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as especificações técnicas dos padrões de mercado.
  - Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis.
  - A empresa vendedora deverá ter assistência técnica autorizada sediada no município de São Paulo ou Grande São Paulo.
  - A Unidade requisitante poderá a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao produto.
  - A empresa vencedora deverá entregar Manual Técnico dos aparelhos em português
  - Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado.

#### 5. DA VISTORIA

- 5.1. As licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições, características, medições, dimensões, padrões adotados, grau de dificuldades existentes, possíveis trajetos na instalação/desinstalação dos aparelhos, mediante prévio agendamento de horário pelos telefones (11) 3396-8411.
- 5.2. A vistoria será acompanhada por representante do CONTRATANTE, o qual assinará declaração comprobatória da vistoria efetuada, a qual deverá ter sido previamente elaborada pelo licitante.

## 6. GARANTIA

6.1. Conforme Parágrafo 2 do Artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990, 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis.

6.2. Incluso os 90 (noventa) dias de garantia legal, **3 (três) anos**, contra defeitos de fabricação na estrutura metálica e peças plásticas com função estrutural. E 6 (seis) meses, incluso os 90 (noventa) dias de garantia legal para os demais componentes, desde que constatadas as condições normais de uso conforme a descrição e as recomendações de uso e Conservação do produto.

O período de garantia terá validade a partir da apresentação da nota fiscal, contado a partir da data de emissão desta.

## 7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

7.1. A Contratada deverá entregar e instalar os aparelhos no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data **do recebimento** da Ordem de Fornecimento, considerando o primeiro dia útil após o vencimento do prazo estipulado, como inexecução parcial ou total, para efeito de aplicação de multas.

7.2. O endereço de entrega será na Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - CEP 04902-903 - São Paulo - SP, no horário 08h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00.

## 8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS APARELHOS

8.1. O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, devidamente emitido pela Unidade Requisitante.

8.2. A Ordem de Fornecimento deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.

8.3. Na hipótese da Contratada se negar a receber a Ordem de Fornecimento, a mesma deverá ser enviada pelo Correio através de carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais.

8.4. A documentação a ser entregue pela Contratada no ato da entrega do material será a seguinte:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura;
- c) CNU (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a dívida ativa da união),
- d) FGTS (Certificado de Regularidade de Situação referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço),
- e) CTM - Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Mobiliários expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo.
- f) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuição Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- g) CNDT – Certidão Negativa Débitos perante a Justiça do Trabalho
- i) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.4.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

8.5. O(s) técnico(s) ou responsável (eis) da Unidade Requisitante efetuará(ão) vistoriar no ato da entrega, avaliando as condições físicas do produto. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações, a remessa deverá ser devolvida ou recusada, devendo ser substituída por outra, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

8.6. Corre por conta exclusiva da Contratada, o ônus do frete e demais encargos pertinentes, tais como: despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento; bem como qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

8.7. O descarregamento do objeto ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.

8.8. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.

8.9 Os responsáveis pelo recebimento dos aparelhos na Subprefeitura M'Boi Mirim, será o Senhor Jeferson Bento Pereira RF 561.755.3 que poderá ser substituído pelo senhor Jorge Donizete da Conceição RF 603.994.1, em seus impedimentos legais.

#### 8.10. CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO

Trata-se de uma edificação com um pavimento ocupados por setores administrativos. Serão instalados 13 (treze) unidades nos locais da Subprefeitura, previamente estabelecidos conforme tabela abaixo:

SETOR	RETIRAR	BTU	SUBSTITUIR	BTU
Assessoria Jurídica	1	24.000	2	18.000
Gabinete - Recepção	2	36.000	4	18.000
Gabinete - Subprefeito	1	24.000	1	24.000
Informática - Ap.1	1	18.000	1	12.000
Informática - sala 2	1	18.000	1	9.000
SAS - Adm.	1	36.000	2	18.000
SUGESP/Finanças	1	36.000	2	18.000
Total	8		13	

8.11. Os aparelhos que já se encontram instalados e disponíveis em boas condições, mas que serão substituídos por novos adquiridos nesta aquisição, serão reinstalados em outros locais, que por sua vez possuem aparelhos instalados sem condições de uso, estes aparelhos serão apenas removidos.

8.12. As condições técnicas necessárias a serem observadas no serviço de desinstalação/instalação dos aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de suportes, dutos e interligação elétrica da unidade evaporadora e condensadora bem como, a Contratada deverá fornecer carga de gás e cabos necessários para funcionamento do mesmo

8.13. As condições estabelecidas são as exigidas para obter-se resultados satisfatórios na instalação.

8.14. Os serviços de montagem/instalação, mas não se limitam aos principais itens abaixo:

- Posicionamento de suportes metálicos necessários à sustentação dos componentes;
- Nivelamento dos componentes;

- Fixação dos componentes;
- Posicionamento de tubos, dutos, conexões e dispositivos de fixação ou sustentação dos mesmos;
- Interligação de linhas de fluidos aos componentes e/ou aparelhos;
- Interligação de pontos de alimentação elétrica aos componentes e/ou aparelhos;
- Isolamento térmico de todas as linhas de fluidos ou APARELHOS conforme aplicável;
- Regulagem de todos os subsistemas que compõem o Sistema de Ar Condicionado;

Será responsabilidade do contratado:

- Observar todas as condições oferecidas de Arquitetura e exigências do fornecimento/instalação, não podendo após a contratação alegar desconhecimento da estrutura arquitetônica do prédio, para a não execução parcial ou total dos serviços;
- Providenciar a entrega de todos os materiais e aparelhos, nos prazos fixados;
- Fornecer toda a mão-de-obra especializada e ferramental necessários à montagem dos materiais e aparelhos;
- A CONTRATADA deverá fornecer todos os aparelhos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) necessários aos empregados responsáveis pelos serviços de instalação. Deverá ainda, tomar todas as precauções indispensáveis à segurança do trabalho, evitando ao máximo o risco de acidentes; Acompanhar e prestar assistência através de supervisor técnico previamente designado, por escrito, bem como de técnicos habilitados nas modalidades mecânica, elétrica e eletrônica; Interligar os aparelhos aos pontos de água e dreno deixados na obra no âmbito das casas de máquinas e/ou perto de unidades evaporadoras; Fornecer e instalar todos os eletrodutos e respectivas fiações elétricas dos controles, bloqueios, quadros de comando, quadro de alarme e todas as interligações dos motores e aparelhos;
- Providenciar todo o transporte de aparelhos necessários a execução do serviço, sob a supervisão da CONTRATANTE;
- Fornecer toda a administração necessária à execução do serviço.
- A CONTRATADA deverá fazer o pré-teste das instalações.
- Antes do pré-teste, a CONTRATADA deverá executar os serviços de limpeza nas áreas onde a instalação foi executada, bem como nos aparelhos e acessórios fornecidos;
- A CONTRATADA deverá oferecer o manual de operação e manutenção da instalação com no mínimo os itens descritos abaixo: Memorial descritivo da instalação contendo a relação dos aparelhos com as seguintes informações de cada aparelhos e instrumentação de medição: Fabricante; Modelo; Tipo; Número de série; Características elétricas; Curvas características; Dados de operação; Recomendações operacionais para colocação em funcionamento e desligamento do sistema segundo a recomendação dos fabricantes; Recomendações com periodicidades de manutenção dos aparelhos segundo a recomendação dos fabricantes; Certificados de garantias de cada aparelhos e instrumentos de medição; Recomendação de calibração dos instrumentos de medição;
- A CONTRATADA deverá incluir na documentação final da instalação os relatórios de ensaio, ajustes finais e balanceamento do sistema e de suas partes.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no art. 7 Lei Federal nº 10.520/02, capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Ocorrendo recusa da vencedora em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

9.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.4.2. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9.4.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

9.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.4.6. Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pela não apresentação de documentos exigidos como condição de pagamento;

9.4.7. Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pelo não atendimento a convocações feitas pela Administração;

9.4.8. Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização;

9.4.9. Poderá ser proposta a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Subprefeito de M' Boi Mirim, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Assessoria Jurídica da Subprefeitura M' Boi Mirim, situada na Avenida Guarapiranga, 1.695 (antigo 1.265) 2º andar - Parque Alves de Lima – São Paulo - SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.



9.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/SUB-MB/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6045.2022/0001822-2**

**OFERTA DE COMPRA N° 801044801002022OC00016**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Cidade \_\_\_\_\_ -  
UF: \_\_\_\_\_, Telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica  
sob o nº \_\_\_\_\_, pelo presente propõe o fornecimento de aparelho de ar condicionado com instalação, em estrito cumprimento  
ao previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/SUB-MB/2022** e seus Anexos.

**DESCRIÇÃO DO APARELHO CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I**

O APARELHO deve ser do tipo Split High Wall - Inverter, proporcionar ar quente e frio, com funções: climatizador, ventilador e desumidificador, dotado de unidade evaporadora fixa em parede, tensão aproximada 220v, com controle remoto sem fio já abastecido com pilhas, com fluido Refrigerante R410-A , com controle de temperatura digital e na cor branca.

Deve ser confeccionado em chapa de aço com tratamento anticorrosivo ou outro material compatível revestido de plástico ABS ou outro material perfeitamente similar, resistente. Deverá ser de fácil operação, silencioso, livre de vibrações e apresentar o selo Procel com a classificação de eficiência "A" sendo baixo consumo de energia.

ITEM 1	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO APARELHO	FABRICANTE/MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 9000 BTUs FRIO		UNID	1		
	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 12000 BTUs FRIO		UNID	1		
	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 18000 BTUs FRIO		UNID	10		
	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 24000 BTUs FRIO		UNID	1		
<b>ITEM 2</b>	<b>INSTALAÇÃO DOS APARELHOS</b>					
	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 9000 BTUs FRIO		UNID	1		
	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 12000 BTUs FRIO		UNID	1		
	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 18000 BTUs FRIO		UNID	10		
	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 24000 BTUs FRIO		UNID	1		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº **13.278/02**, dos Decretos Municipais nº 43.406/03 com a redação que lhe atribuiu o Decreto **55.427/2014**, nº **44.279/03**, nº **46.662/05** e nº **56.475/15**, das Leis Federais nº **10.520/02** e nº **8.666/93**, da Lei Complementar nº **123/06**, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar nº **147/14**, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como, que fornecerá o material respeitando todas as especificações constantes no Anexo I do Edital.

04. Prazo de entrega: A entrega será única, contados 05 (cinco) dias corridos, a partir do dia seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento.

05. Local de entrega: Os aparelhos deverão ser entregues e instalados na sede da Subprefeitura M Boi Mirim, localizada na Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - CEP 04902-015 - São Paulo - SP, no horário 08h00 as 12h00 e 13h00 as 16h00.

06. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DA LICITANTE)**

**NOME:**

**RG N°:**

**CPF N°:**

**CARGO/FUNÇÃO:**

**ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº  
8.666/93**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/SUB-MB/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6045.2022/0001822-2**

**OFERTA DE COMPRA Nº 801044801002022OC00016**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_ declara para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº **8.666/93**, acrescido pela Lei nº **9.854/99**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DA LICITANTE)**

**NOME:**

**RG Nº:**

**CPF Nº:**

**CARGO/FUNÇÃO:**

**ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/SUB-MB/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6045.2022/0001822-2**

**OFERTA DE COMPRA Nº 801044801002022OC00016**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_ declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DA LICITANTE)**

**NOME:**

**RG Nº:**

**CPF Nº:**

**CARGO/FUNÇÃO:**



**ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E  
ARTIGO 7 DA LEI FEDERAL 10.520/02**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/SUB-MB/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6045.2022/0001822-2**

**OFERTA DE COMPRA Nº 801044801002022OC00016**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no  
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro de  
Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_ declara que não está incurso nas penas  
disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º  
da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou  
impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DA LICITANTE)**

**NOME:**

**RG Nº:**

**CPF Nº:**

**CARGO/FUNÇÃO:**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTENCIA DE DEBITOS  
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/SUB-MB/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6045.2022/0001822-2**

**OFERTA DE COMPRA Nº 801044801002022OC00016**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DA LICITANTE)**

**NOME:**

**RG Nº:**

**CPF Nº:**

**CARGO/FUNÇÃO:**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/SUB-MB/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6045.2022/0001822-2**

**OFERTA DE COMPRA Nº 801044801002022OC00016**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ -  
Cidade \_\_\_\_\_ - UF \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal senhor  
\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA, VISITEI e VISTORIEI** o local de instalação dos aparelhos de ar condicionado, tomando  
conhecimento das condições e peculiaridades existentes para execução dos serviços, recebendo  
todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DA LICITANTE)**

**NOME:**

**RG Nº:**

**CPF Nº:**

**CARGO/FUNÇÃO:**

---

**(CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA SUB-MB)**

**ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/SUB-MB/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6045.2022/0001822-2**

**OFERTA DE COMPRA N° 801044801002022OC00016**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Cidade \_\_\_\_\_ - UF \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que optou pela não realização da vistoria técnica, e está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DA LICITANTE)**

**NOME:**

**RG N°:**

**CPF N°:**

**CARGO/FUNÇÃO:**

**ANEXO IX - MINUTA DO ANEXO DA NOTA DE EMPENHO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/SUB-MB/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6045.2022/0001822-2**

**OFERTA DE COMPRA Nº 801044801002022OC00016**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO**

**1. DESCRIÇÃO DOS APARELHOS**

1.1. O aparelho deve ser do tipo Split High Wall - Inverter, proporcionar ar quente e frio, com funções: climatizador, ventilador e desumidificador, dotado de unidade evaporadora fixa em parede, tensão aproximada 220v, com controle remoto sem fio já abastecido com pilhas, com fluido Refrigerante R410-A, com controle de temperatura digital e na cor branca.

Deve ser confeccionado em chapa de aço com tratamento anticorrosivo ou outro material compatível revestido de plástico ABS ou outro material perfeitamente similar, resistente. Deverá ser de fácil operação, silencioso, livre de vibrações e apresentar o selo Procel com a classificação de eficiência "A" sendo baixo consumo de energia.

**1.2. GARANTIA**

1.2.1. Conforme Parágrafo 2 do Artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990, 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis.

1.2.2. Incluso os 90 (noventa) dias de garantia legal, **3 (três) anos**, contra defeitos de fabricação na estrutura metálica e peças plásticas com função estrutural. E 6 (seis) meses, incluso os 90 (noventa) dias de garantia legal para os demais componentes, desde que constatadas as condições normais de uso conforme a descrição e as recomendações de uso e Conservação do produto.

1.2.3. O período de garantia terá validade a partir da apresentação da nota fiscal, contado a partir da data de emissão desta.

**2. INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS**

2.1 Consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, com a inclusão de fornecimento de materiais, peças e acessórios necessários para assegurar o perfeito funcionamento dos aparelhos

2.1. A empresa vencedora removerá os aparelhos existentes e instalará os novos aparelhos de Ar Condicionado.

**3. DO QUANTITATIVO DE APARELHOS**

3.1. São 13 (**treze**) unidades, serão distribuídos como segue:

SETOR	BTUS	QUANTIDADE
-------	------	------------

Assessoria Jurídica	18.000	02
Gabinete Recepção AP.1	18.000	04
Gabinete – Subprefeito	24.000	01
Informática – AP.1	12.000	01
Informática – Sala 2	9.000	01
SAS – Adm.	18.000	02
Sugesp/Finanças	18.000	02
Total		13

### 3.2. DA INSTALAÇÃO

3.2.1. Trata-se de uma edificação com um pavimento ocupados por setores administrativos. Serão instalados 13 (treze) unidades nos locais da Subprefeitura, previamente estabelecidos conforme tabela abaixo:

SETOR	RETIRAR	BTU	SUBSTITUIR	BTU
Assessoria Jurídica	1	24.000	2	18.000
Gabinete - Recepção	2	36.000	4	18.000
Gabinete - Subprefeito	1	24.000	1	24.000
Informática - Ap.1	1	18.000	1	12.000
Informática - sala 2	1	18.000	1	9.000
SAS - Adm.	1	36.000	2	18.000
SUGESP/Finanças	1	36.000	2	18.000
Total	8		13	

3.2.2. Os aparelhos que já se encontram instalados e disponíveis em boas condições, mas que serão substituídos por novos adquiridos nesta aquisição, serão reinstalados em outros locais, que por sua vez possuem aparelhos instalados sem condições de uso, estes aparelhos serão apenas removidos.

3.2.3. As condições técnicas necessárias a serem observadas no serviço de desinstalação/instalação dos aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de suportes, dutos e interligação elétrica da unidade evaporadora e condensadora bem como, a contratada deverá fornecer carga de gás e cabos necessários para funcionamento do mesmo

3.2.4. As condições estabelecidas são as exigidas para obter-se resultados satisfatórios na instalação.

3.2.5. Os serviços de montagem/instalação, mas não se limitam aos principais itens abaixo:

- Posicionamento de suportes metálicos necessários à sustentação dos componentes;
- Nivelamento dos componentes;
- Fixação dos componentes;
- Posicionamento de tubos, dutos, conexões e dispositivos de fixação ou sustentação dos mesmos;
- Interligação de linhas de fluidos aos componentes e/ou aparelhos;
- Interligação de pontos de alimentação elétrica aos componentes e/ou aparelhos;
- Isolamento térmico de todas as linhas de fluidos ou APARELHOS conforme aplicável;
- Regulagem de todos os subsistemas que compõem o Sistema de Ar Condicionado;

Será responsabilidade do contratado:

- Observar todas as condições oferecidas de Arquitetura e exigências do fornecimento/instalação, não podendo após a contratação alegar desconhecimento da estrutura arquitetônica do prédio, para a não execução parcial ou total dos serviços;
- Providenciar a entrega de todos os materiais e aparelhos, nos prazos fixados;
- Fornecer toda a mão-de-obra especializada e ferramental necessários à montagem dos materiais e aparelhos;
- A CONTRATADA deverá fornecer todos os aparelhos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) necessários aos empregados responsáveis pelos serviços de instalação. Deverá ainda, tomar todas as precauções indispensáveis à segurança do trabalho, evitando ao máximo o risco de acidentes; Acompanhar e prestar assistência através de supervisor técnico previamente designado, por escrito, bem como de técnicos habilitados nas modalidades mecânica, elétrica e eletrônica; Interligar os aparelhos aos pontos de água e dreno deixados na obra no âmbito das casas de máquinas e/ou perto de unidades evaporadoras; Fornecer e instalar todos os eletrodutos e respectivas fiações elétricas dos controles, bloqueios, quadros de comando, quadro de alarme e todas as interligações dos motores e aparelhos;
- Providenciar todo o transporte de aparelhos necessários a execução do serviço, sob a supervisão da CONTRATANTE;
- Fornecer toda a administração necessária à execução do serviço.
- A CONTRATADA deverá fazer o pré-teste das instalações.
- Antes do pré-teste, a CONTRATADA deverá executar os serviços de limpeza nas áreas onde a instalação foi executada, bem como nos aparelhos e acessórios fornecidos;
- A CONTRATADA deverá oferecer o manual de operação e manutenção da instalação com no mínimo os itens descritos abaixo: Memorial descritivo da instalação contendo a relação dos aparelhos com as seguintes informações de cada aparelhos e instrumentação de medição: Fabricante; Modelo; Tipo; Número de série; Características elétricas; Curvas características; Dados de operação; Recomendações operacionais para colocação em funcionamento e desligamento do sistema segundo a recomendação dos fabricantes; Recomendações com periodicidades de manutenção dos aparelhos segundo a recomendação dos fabricantes; Certificados de garantias de cada aparelhos e instrumentos de medição; Recomendação de calibração dos instrumentos de medição;
- A CONTRATADA deverá incluir na documentação final da instalação os relatórios de ensaio, ajustes finais e balanceamento do sistema e de suas partes.

#### **4. PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS APARELHOS**

4.1. A contratada deverá entregar e instalar os aparelhos no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, considerando o primeiro dia útil após o vencimento do prazo estipulado, como inexecução parcial ou total, para efeito de aplicação de multas.

4.2. No ato da entrega os aparelhos serão recebidos pelo servidor **Jorge Donizete da Conceição, Registro Funcional nº RF 603.994.4/1**, substituído pelo servidor **Adilson Luiz Coelho, Registro Funcional nº 741.781.1/1** para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca, modelo e/ou fabricante declinado(s) na proposta. Caberá Ao servidor em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos aparelhos em desacordo.



4.3. Os aparelhos deverão ser entregues e instalados na sede da Subprefeitura M Boi Mirim , situada à Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - CEP 04902-015 - São Paulo - SP, no horário 08h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00.

4.4. Caso seja constatado que o(s) aparelho(s) entregue(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o ofertado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

4.5. O aceite do produto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

4.6. Os serviços de instalação dos aparelhos serão acompanhados pelo servidor **Jorge Donizete da Conceição, Registro Funcional nº RF 603.994.4/1** , substituído pelo servidor **Adilson Luiz Coelho, Registro Funcional nº 741.781.1/1**, em seus impedimentos legais

## 5. DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de **30** (trinta) dias, contados da data da informação que contém o ateste do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula **17.3** deste Edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até **30** (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

5.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.1.3. Apresentar Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN - da Prefeitura do Município de São Paulo, em razão das disposições previstas na Lei Municipal nº **14.094/05**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **47.096/06**, impressa via consulta no site da Prefeitura.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº **51.197/10**.

5.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº **05/12**, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

5.5. Os pagamentos obedecerão às determinações das Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## **6. PENALIDADES**

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no art. 7 Lei Federal nº 10.520/02, capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

6.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

6.2. Ocorrendo recusa da vencedora em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

6.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

6.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

6.4.2. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

6.4.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

6.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

6.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

6.4.6. Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pela não apresentação de documentos exigidos como condição de pagamento;

6.4.7. Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pelo não atendimento a convocações feitas pela Administração;

6.4.8. Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização;

6.4.9. Poderá ser proposta a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

6.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Subprefeito de M' Boi Mirim, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Assessoria Jurídica da Subprefeitura M' Boi Mirim, situada na Avenida Guarapiranga, 1.695 (antigo 1.265) 2º andar -

Parque Alves de Lima – São Paulo - SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

6.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

6.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

6.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

6.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deverá:

a. Incluir nos serviços de instalação o fornecimento de todo material, ferramental, aparelhos e mão de obra de instalação, de forma que o objeto contratado seja entregue totalmente concluído, adequando-se a boa técnica recomendada, com os melhores padrões de funcionamento e rendimento, inclusive no que tange ao acabamento em geral, dando-se garantia mínima de 12 meses;

b. Utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefa;

c. No caso de danos ao forro e acessórios, estes deverão ser reconstituídos de acordo com o padrão existente;

d. Comunicar, por escrito, a Supervisão de Administração e Suprimentos para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à Administração;

e. Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, sem qualquer custo adicional para a Administração, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante;

f. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro, portado visivelmente;

g. Comunicar, por escrito, à Supervisão de Administração e Suprimentos, a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade no processo;

h. Comunicar e justificar à Supervisão de Administração e Suprimentos, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;

i. Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, eletromecânica, infra-estrutura ou de acabamento diferente da descrição do Termo de Referência – Anexo I deverá ser precedida de aprovação do Contratante, instruída com documentos técnicos, de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da modificação sugerida;

j. Substituir imediatamente, após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

k. Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado;

- l. Manter limpo diariamente o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços;
- m. Encaminhar previamente e manter atualizada junto a Supervisão de Administração e Suprimentos a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- o. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio;
- p. Remover todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela Contratada, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis, após prévia anuência da Supervisão de Administração e Suprimentos.
  - p.1. A remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização da Supervisão de Administração e Suprimentos.
  - p.2. A remoção de entulho deverá atender às normas e posturas adotadas pela municipalidade;
- q. Todo o material empregado na execução dos serviços deverá atender às Normas Técnicas da ABNT, aos dispositivos legais sobre a matéria de âmbito Federal, Estadual e Municipal, às especificações técnicas e instruções dos fabricantes dos materiais e dos aparelhos, e, na falta de normas específicas da ABNT, às normas Internacionais;
- r. A execução dos serviços descritos neste memorial deverá ser realizada paralelamente à operação normal do expediente da Supervisão de Administração e Suprimentos. Portanto, a Contratada deverá considerar um plano de trabalho que permita a operação contínua dos prédios durante o período das obras;
- s. Os trabalhos que representem impactos ou riscos à operação normal das dependências da Supervisão de Administração e Suprimentos deverão ser previamente programados entre as partes, para horários fora dos turnos normais de expediente;
- t. A Contratada deverá cumprir durante a execução dos serviços, todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes, sendo responsável pelas infrações que cometer. Deverá também, responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos causados ao Tribunal de Contas ou a terceiros, quando decorrentes da execução dos serviços;
- u. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, em especial quanto à utilização de aparelhos de proteção e andaimes, quando necessário;
- v. A presença da fiscalização da Supervisão de Administração e Suprimentos não exime a Contratada de sua exclusiva responsabilidade técnica sobre a totalidade dos serviços contratados;
- w. Ao término da obra a empresa deverá efetuar a limpeza final e geral de todas as dependências, não sendo aceitas manchas de tinta ou de mãos sujas em paredes, tetos, pisos, vidros, etc.

## **8. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Fica vinculada a respectiva Nota de Empenho e a este Anexo, para todos os efeitos legais, a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de sua transcrição.